

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se de solicitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de Certificado Digital e-CNPJ A1 e e-CPF A1 para as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu e da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e nos seus respectivos anexos.

A modalidade será por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 13.594/2024 e demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Considerando a importância de cumprir as obrigações fiscais das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares junto à Receita Federal, Caixa Econômica Federal e demais órgãos de controles fiscais com o envio das suas respectivas declarações, tais como: EFD, DCTF, SEFIP, entre outras;

Considerando que na presente data a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, tem a necessidade do uso de Certificado Digital e-CNPJ A1, já que é uma ferramenta essencial para a autenticação e segurança nas operações eletrônicas;

Considerando que diversos órgãos governamentais exigem a utilização de certificação digital para acesso aos seus sistemas e serviços eletrônicos, visando garantir a autenticidade, a integridade e a segurança das informações, bem como verificar e comprovar a identidade e a titularidade do usuário;

Considerando que as Associações de Pais e Mestres são entidades representativas da comunidade escolar, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos públicos destinados às Unidades

Escolares, bem como pelo controle social das ações implementadas por meio desse programa, conforme definição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

Considerando, ainda, que tais entidades constituem associações civis com personalidade jurídica de direito privado, de natureza social e educativa, sem fins lucrativos e sem caráter político, racial ou religioso, destinadas a auxiliar as Unidades Escolares;

Considerando a relevante função desempenhada por essas associações, na qualidade de Unidades Executoras do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, instituído e gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cumpre destacar que tais entidades não integram a Administração Pública Direta ou Indireta, pois possuem personalidade jurídica de direito privado. Não obstante, qualificam-se como entidades privadas de cooperação com o Poder Público, atuando em regime de parceria com o ente municipal, especialmente na gestão, execução e prestação de contas de recursos públicos descentralizados por meio do referido programa. Embora não componham a estrutura administrativa estatal, exercem função de relevante interesse público, sendo custeadas, em grande parte, por recursos públicos vinculados às finalidades educacionais, o que lhes impõe o dever de observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos recebidos.

Considerando que o Certificado Digital serve como uma forma de identificação eletrônica, fundamental para confirmar a identidade em transações virtuais e em processos digitais nos órgãos públicos, o que permite que os representantes acessem sistemas e plataformas online de forma segura, garantindo que apenas usuários autorizados possam realizar operações em nome da Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação;

Considerando a importância de garantir a segurança nas transações eletrônicas, o uso do e-CNPJ ou e-CPF, que utilizam criptografia, é capaz de proteger informações sensíveis em transações eletrônicas, o que garante que os dados não sejam acessados ou alterados por terceiros não autorizados;

Considerando que nas atividades administrativas são realizadas transações fiscais e contábeis, através do envio de documentos fiscais eletrônicos, como Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e Declarações de Imposto de Renda para a Receita Federal e outros órgãos fiscais. Ademais, há, também, a emissão de declarações e obrigações acessórias para o cumprimento de obrigações acessórias, como a entrega de declarações e relatórios fiscais e contábeis, nas atividades da Secretaria e Associações de Pais e Mestres;

Considerando que esta Secretaria e a Associações de Pais e Mestres utilizam, em suas atividades, diversos sistemas públicos e plataformas governamentais, como: E-SOCIAL, GOV, E-CAC, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Escrituração Contábil Digital (ECD), Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), COMPRAS NET, o que exige a expedição de documentos devidamente assinados;

Considerando que a Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021 do FNDE, dispõe em suas orientações, mais propriamente no Capítulo V, Inciso III, do Art. 6º, alínea k, *apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas que mantêm, no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas “j” e “k”, do inciso IV, deste artigo e no art. 10 desta Resolução, incluindo a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;*

Sendo assim, diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais, a fim de possibilitar o correto cumprimento das obrigações acessórias das Associações de Pais e Mestres (APMs). Pontua-se que as referidas entidades não dispõem de recursos financeiros próprios para arcar com essa despesa, uma vez que os valores eventualmente recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) são destinados exclusivamente às ações e necessidades das Unidades Escolares, não podendo ser utilizados para a aquisição dos certificados digitais. Ressalta-se que os recursos geridos pelas APMs são essenciais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas das Unidades Escolares, refletindo diretamente na qualidade do atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Nesse contexto, compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) adotar as medidas necessárias para apoiar os Diretores das Unidades Escolares,

que exercem a função de Presidentes das APMs, inclusive mediante suporte contábil e jurídico, o que justifica o custeio da emissão dos certificados digitais por esta Secretaria.

Em tempo, justificamos que todas as Unidades Escolares que estão descritas na Relação de CNPJ's são Unidades Escolares sob a gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por exemplo: EMEI'S, Casa da Criança, CIEP's, CAIESP, entre outras.

Quanto aos Certificados e-CPF A1 estes são para a utilização dos sistemas ComprasNet e demais sistemas Federais, para o lançamento de licitações, para a utilização no e-TCE, Sicodi entre outros, sendo imprescindível a compra para tal fim.

Os e-CPF que consta na memória de cálculo são para os servidores responsáveis pela assinatura digital de documentos, para o Contador que elabora e envia documentos contábeis, bem como, acesso ao PNCP, Homologação e Adjudicação de Licitações.

Diante desses pontos, a contratação de empresa especializada em certificados digitais é uma medida estratégica e necessária para garantir a segurança, eficiência e conformidade das operações da Secretaria Municipal de Educação e sua Rede Municipal de Ensino.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Segue o detalhamento e a quantidade dos itens a serem contratados:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
01	CERTIFICADO E-CNPJ A1. ARMAZENADO E EMITIDO NO COMPUTADOR. VALIDADE DE UM ANO. O COMPUTADOR NÃO PRECISA SER PREPARADO PARA O USO. É OPCIONAL O USO DE SENHA. PERMITE CÓPIA E USO EM OUTROS DISPOSITIVOS. FICANDO ARMAZENADO NO NAVEGADOR DE INTERNET.	UNID.	152
02	CERTIFICADO E-CPF A1. ARMAZENADO E EMITIDO NO COMPUTADOR. VALIDADE DE UM ANO. O COMPUTADOR NÃO PRECISA SER PREPARADO PARA O USO. É	UNID.	05

	OPCIONAL O USO DE SENHA. PERMITE CÓPIA E USO EM OUTROS DISPOSITIVOS. FICANDO ARMAZENADO NO NAVEGADOR DE INTERNET.		
--	---	--	--

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, com a possibilidade de renovação dos contratos com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza contínua do objeto.

OBS: OS CERTIFICADOS DIGITAIS SERÃO EMITIDOS MEDIANTE AGENDAMENTO, COM A VISITA SENDO REALIZADA NA SEDE DA SEMED.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias assim classificadas:

ORGÃO	PROGRAMA / AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
SEMED	12.361.5103.2.014	3.3.90.39	PRÓPRIOS

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica para o item 01 CERTIFICADO e-CNPJ A1:

5.1.1. Certificado digital gerado e armazenado em computador, do tipo e-CNPJ A1, com prazo de validade de 01 (um) ano;

5.1.2. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

5.1.3. Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;

5.1.4. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro;

5.1.5. A emissão deverá ser realizada preferencialmente no Município de Nova Iguaçu, nos casos em que não seja possível sua emissão de forma virtual ou presencial em Nova Iguaçu, a empresa deverá disponibilizar pessoal para a emissão na Sede da Secretaria Municipal de Nova Iguaçu.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica para o item 02 CERTIFICADO e-CPF A1:

5.2.1. Certificado digital gerado e armazenado em computador, do tipo e-CPF A1, com prazo de validade de 01 (um) ano;

5.2.2. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

5.2.3. Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;

5.2.4. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

5.2.5. A emissão deverá ser realizada preferencialmente no Município de Nova Iguaçu, nos casos em que não seja possível sua emissão de forma virtual ou presencial em Nova Iguaçu, a empresa deverá disponibilizar pessoal para a emissão na Sede da Secretaria Municipal de Nova Iguaçu.

5.3. Prazo de entrega: O comprometente receberá a Autorização de Serviço e a solicitação de agendamento estabelecida pela SEMED, e terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetuar a emissão do certificado, podendo ser prorrogada em razão de pendências na documentação das Unidades Escolares.

5.4. A visita será agendada previamente em horário entre 10h e 16h.

5.5. Local de entrega: A entrega poderá ser feita de forma virtual, ou caso necessário, em local previamente informado dentro do Município de Nova Iguaçu e ainda, presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Abílio Augusto Távora, 1806 – da Luz – CEP: 26260-045.

5.6. Entrega: Parcelada, conforme solicitação emitida pelo setor contábil, tendo em vista os prazos de validade dos certificados e/ou alteração da presidência das Associações de Pais Mestres.

5.7. A entrega do certificado se dará de forma parcelada, ou seja, no decorrer de 12 meses os certificados das APM's irão expirar e o Setor Contábil da SEMED expedirá a ordem de início de serviço para que a Diretora Escolar ou funcionários da SEMED possam efetuar o agendamento para a emissão dos Certificados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para emissão de certificados digitais do tipo e-CPF A1 e e-CNPJ A1, destinados a servidores da Secretaria Municipal de Educação e aos representantes das Associações de Pais e Mestres (APMs), conforme a necessidade das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

6.2. A última licitação do presente objeto se deu pelos contratos nº 026-A/CPL/SEMED/2024 e 026-B/CPL/SEMED/2024, formalizados pelas empresas TECH MINAS DIGITAL LTDA e RCFACIL DOCUMENTOS E SERVIÇOS, respectivamente, cujos inícios de vigência foram em 21/12/2024 e seus termos em 21/12/2025, já que não puderam ser renovados por terem sido formalizados pela forma de dispensa;

6.3. Vale citar que os certificados digitais em alguns casos estão vencidos e em outros estão em face de ter seu prazo de validade expirado, sendo importante e salutar que a aquisição ocorra com a maior brevidade de tempo possível.

6.4. A vida útil do certificado digital está correlacionada ao tempo de duração de sua validade junto à certificadora, contados a partir de sua emissão, que no caso da contratação pretendida é de 12 meses, ou seja, o certificado irá expirar após 12 meses de sua emissão;

6.5. A empresa que for contratada deverá prestar o suporte necessário para orientação quanto ao download e instalação do certificado digital na máquina de destino, podendo este atendimento ser realizado por telefone ou de forma virtual;

6.6. O serviço em questão não traz a necessidade de manutenção, assistência técnica ou garantia, já que, após a emissão, o certificado digital será de responsabilidade do usuário, cabendo a este realizar cópia de segurança do certificado em local distinto ao do computador em que será feito o uso da solução;

6.7. Sendo assim, a solução permitirá o acesso aos sistemas eletrônicos dos órgãos governamentais que exigem certificação digital, viabilizando o cumprimento de obrigações acessórias, a gestão de recursos públicos e a realização de atos administrativos necessários.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para efeito de julgamento, será levado em conta o menor preço por item para contratação direta, por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, conforme determina o Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 13.594/2024.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contratado;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

8.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a Contratada, para pronta correção das irregularidades apontadas;

8.4. Pagar a importância correspondente aos certificados efetivamente adquiridos pela Contratada, no prazo, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, conforme preceitua o art. 124 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

8.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.6. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(o) CONTRATADA(O), necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente no Decreto Municipal nº 12.997/2022, constituem, ainda, obrigações do Fornecedor:

9.1.1. A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

9.1.2. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.

9.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;

9.1.4. Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações;

9.1.5. Indicar formalmente, por escrito, no prazo máximo de 02 dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento ou retirada da nota de empenho, conforme o caso, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a (o) CONTRATADA (O), principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização da Contratação, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

9.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

9.1.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.1.10. Emitir todos os certificados A1 para Pessoa Física de acordo com as Normas do ICP-BRASIL, subordinando-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança do ICP-Brasil.

9.1.11. Emitir todos os certificados A1 para Pessoa Jurídica de acordo com as Normas do ICP-BRASIL, subordinando-se às obrigações impostas pela

Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança do ICP-Brasil.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do pedido correlato a emissão do Certificado Digital, sendo encaminhado o pagamento através de nota fiscal emitida pelo CONTRATADO, conforme as entregas realizadas, que necessariamente serão confirmadas e atestadas por 03 (três) servidores desta Secretaria, conforme determina a legislação vigente.

10.2. A solicitação de pagamento deverá ser autuada na Secretaria requisitante, observando os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

10.3. A contratada deverá apresentar a documentação exigida no art. 124 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, que versa sobre os procedimentos de pagamento no âmbito do Município e demais documentos solicitados pelo Fiscal da SEMED.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Sendo assim, pago apenas a quantidade e valor correspondente ao item efetivamente entregue e que foi dimensionado pelo fiscal.

10.6. O objeto da presente contratação não traz em seu escopo a necessidade de pagamento antecipado.

10.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente oras indicados pelo contratado na solicitação de pagamento, conta bancária em nome da empresarial que consta no instrumento contratual.

10.8. Devendo ainda, serem realizadas as retenções previstas em lei, ressalvado os casos oriundos de legislação própria, por exemplo: MEI e Simples Nacional. Para esses casos, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de Certificado Digital e-CNPJ A1 e e-CPF A-1 para as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu e da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades administrativas, serão adquiridos por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, bem como serviço também deve ser devidamente regulamentados por órgãos fiscalizadores, se o mesmo o exigir. Assim tal aquisição deve ser preconizada pelos princípios de que o futuro contratante seja qualificado, licenciado e/ou autorizado, tendo total competência para o fornecimento;

11.2. Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que tange às reais necessidades das

Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu;

11.3. O item a ser contratado é considerado um serviço comum, com ampla disponibilidade no mercado e a contratação será realizada por dispensa, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.594/2024;

11.4. A presente prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

11.5. A contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do Termo de Referência, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

11.6. A contratada é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis;

11.7. A contratada irá se responsabilizar pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos na prestação de serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;

11.8. A contratada irá responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes da prestação de serviços a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações;

11.9. A contratada irá proceder com a emissão do Certificado Digital ora indicada neste Termo de Referência, de acordo com as suas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após ter sido comunicada;

11.10. A contratada irá reconhecer que a SEMED não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se a contratada por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, onde quer que estejam prestando os serviços, objeto deste Termo de Referência;

11.11. A contratada irá disponibilizar todos os materiais, insumos e mão de obra necessária à integral execução do contratado;

11.12. Informamos, ainda que é necessária a devida comprovação de aptidão para a execução do objeto licitado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do objetos licitados; (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário). Juntamente com a comprovação que já executou objeto compatível, em prazo e quantidade, com o que está sendo licitado.

11.13. Comprovação de aptidão para a execução do objeto contratado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas físicas e jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes do contratado, atestem a capacidade do mesmo para proceder a sua execução; (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).

11.14. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11.15. Garantia da contratação

11.15.1. O objeto será considerado integralmente cumprido após a emissão e disponibilização dos certificados digitais, mediante ateste definitivo da Administração quanto à conformidade dos serviços prestados. Sendo assim, não

haverá a necessidade de se exigir do licitante a garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões aqui expostas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a licitante vencedora à aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.2. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, a Administração Pública deverá observar todas as diretrizes e prazos fixados nos art. 155 ao 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Ainda, quanto às sanções, segue algumas prerrogativas descritas no art. 123 do Decreto Municipal nº 12.997/2022:

12.5. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

12.6. A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

12.7. Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.

12.8. Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

12.9. A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada ao órgão central de controle interno do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

12.10. A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.11. A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no DOE-NI em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato.

13.5. Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Fiscalização:

13.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

13.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

13.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

13.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

13.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.6.8. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.7. Gestão do Contrato

13.7.1. O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme estabelece o art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

13.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.7.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.7.6. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

13.7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. O Objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do serviço, da seguinte forma:

14.2. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3. Definitivamente: pelo fiscal do contrato designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do parecer circunstanciado da fiscalização do contrato, de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

a. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, uma vez que os certificados digitais desta contratação possuem datas de expiração distintas, impossibilitando a emissão simultânea de todos os certificados. Assim, as ordem de início do serviço será emitida de acordo com a necessidade da Administração, observados os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

15.3. Exigências de habilitação

15.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

I.I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

I.II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

I.III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

I.IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

I.V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

I.VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

I.VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

I.VIII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

II.I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II.II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II.III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II.IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II.V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II.VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

II.VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II.VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Econômico-Financeira

III.I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

III.II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

III.III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a.** Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);
- b.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

III.IV - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

III.V - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

III.VI - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

III.VII - Em se tratando de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sendo ainda necessário que os índices contábeis estabelecidos sejam aferidos à luz do referido documento.

III.VIII – Justificamos que os índices utilizados e requeridos, estes visam determinar que a empresa goza de boa saúde financeira e possam, assim, se responsabilizar ou se comprometer com o fornecimento dos materiais da presente licitação, conforme mencionado no art. 69, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

LG: é um indicador financeiro cujo objetivo é mensurar a capacidade de uma organização de cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo;

LC: é um indicador usado para mensurar, a curto prazo de tempo, a capacidade de pagamento de uma companhia.

IV - Qualificação Técnica

IV.I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de itens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- *Quantidade compatível com o objeto da licitação, observado o percentual mínimo de 10%, do item para o qual foi apresentada a proposta;*

- *Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;*

b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

f. **A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente credenciada perante o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) como Autoridade de Registro (AR) ativa ou Autoridade Certificadora (AC),**

integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

g. A comprovação de que trata o caput será realizada mediante a apresentação do ato de credenciamento publicado no Diário Oficial da União (DOU) ou por meio de consulta, certidão ou documento equivalente emitido pelo sítio eletrônico oficial do ITI, que demonstre a situação ativa do credenciamento da licitante.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **27.802,96** (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais, e noventa e seis centavos), conforme preços referenciais apresentados na estimativa orçamentária em anexo.

16.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados estes serão passíveis de alteração.

17. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS E OUTRAS INFORMAÇÕES

17.1 O consórcio consiste na conjugação de esforços entre empresas para a prestação de um serviço ou para o fornecimento de um produto que, de forma individual, não seria possível executar caso participassem isoladamente do certame licitatório, seja por insuficiência técnica, operacional ou econômico-financeira para a adequada concretização do objeto da licitação.

17.2 Os consórcios podem ser classificados em duas modalidades: consórcios homogêneos, nos quais empresas com a mesma especialidade ou atuação mercadológica se unem para ampliar sua capacidade competitiva; e consórcios heterogêneos, formados por empresas de diferentes especialidades, que se associam para executar partes distintas de um objeto licitatório, situação normalmente aplicável a contratações de elevada complexidade técnica ou grande vulto.

17.3 Em análise ao objeto da licitação, que trata da prestação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo e-CPF e e-CNPJ, observa-se, a partir de pesquisas de mercado, que existem diversas Autoridades Certificadoras e Autoridades de Registro credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) aptas a prestar os serviços de forma individual, não havendo necessidade de atuação conjunta entre empresas, uma vez que a atividade é padronizada, regulamentada e não apresenta complexidade técnica ou tecnológica elevada.

17.4 Assim, entende-se que os pressupostos para a formalização e aceitação de consórcio no certame licitatório — notadamente a conjugação de esforços para execução do objeto — não se configuram no presente caso, pois o serviço não é de grande complexidade tecnológica nem de relevante vulto. Nesse sentido, vale citar os ensinamentos de Marçal Justen Filho (“Manual Prático de Licitações”, Ed. Saraiva, 3ª edição), segundo os quais a formação de consórcios se justifica especialmente quando os interessados, isoladamente, não dispõem de condições para executar o objeto ou quando este se apresenta extremamente complexo ou oneroso, segue trecho:

“A utilização do consórcio configurar-se-á, primeiramente, pela ampliação da competitividade. É a situação mais óbvia e evidente. Nessa hipótese, consideram-se especialmente as situações de interessados que isoladamente, não disporiam de condições para formular proposta vantajosa para a Administração Pública. Os interessados somam seus esforços e seus recursos para o fim específico de participar de licitação, e, se for o caso, executar o contrato. Desse modo, amplia-se o número de licitantes. (...) São situações em que o objeto contratual apresenta-se extremamente complexo ou grandemente oneroso. Eventualmente uma empresa de grandes proporções poderia participar da licitação, mas isso importaria em desvantagem econômica. Assim, por exemplo, seria necessário contratar pessoal especializado não disponível no mercado. Ou então, teria de ampliar suas atividades, deixando de lado suas vocações empresariais. Os exemplos são inúmeros. Em

todos eles, o consórcio representa uma vantagem por possibilitar a participação sem desestruturação empresarial nem ampliação irracional de custos.”

17.5 A vedação à participação de consórcios na prestação de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, analisando o caso concreto, não reduz o número de participantes do certame, pois há amplo mercado de empresas credenciadas junto à ICP-Brasil capazes de executar integralmente o objeto. Ao contrário, a admissão de consórcios pode, em determinadas circunstâncias, favorecer a concentração de mercado e reduzir a efetiva competição, conforme também aponta a doutrina de Justen Filho (“Teoria Geral das Concessões de Serviço Público”, Ed. Dialética, 2003), ao destacar que a formação de consórcios pode, eventualmente, conduzir à restrição da concorrência e à elevação de preços, segue trecho:

“Assim, contrariamente ao que se poderia pensar em uma abordagem superficial, o consórcio pode conduzir a resultados diametralmente opostos àqueles buscados pela Administração. É que o consórcio pode ser instrumento de dominação de mercados e de restrição indevida à livre concorrência. Isso se passará na medida em que empresários autônomos renunciem a disputar entre si a contratação e concentrem esforços em comum. Assim, ao invés de reduzirem seus preços e formularem proposta mais vantajosa para a Administração, os potenciais interessados se comporiam para a disputa e frustrariam os objetivos da competição. Por isso, incrementar a constituição de consórcios para disputar as licitações representa uma espécie de contra-senso. Os acordos entre as empresas tendem a eliminar a concorrência e se traduzir numa cartelização do mercado. O efeito imediato consiste na elevação dos preços, em detrimento do consumidor ou da Administração Pública.”

17.6 Considerando a regra geral prevista no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso IV do art. 22 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, segundo a qual é admissível a participação de empresas em consórcio, salvo vedação devidamente

justificada pela Administração, conclui-se que o objeto da presente contratação não apresenta alta complexidade técnica nem relevante vulto econômico, sendo plenamente executável por empresas individualmente qualificadas e regularmente credenciadas, inexistindo justificativa para a admissão de consórcios.

17.7 Dessa forma, a vedação à participação de empresas constituídas em consórcio mostra-se a medida que melhor atende ao interesse público, não acarretando prejuízo à competitividade do certame, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da competitividade, moralidade, eficiência e economicidade.

18. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1 Quanto à participação de cooperativas, cumpre analisar a natureza do objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo e-CPF e e-CNPJ. Trata-se de serviço especializado, regulamentado no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que exige credenciamento específico como Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro, bem como atendimento a rigorosos requisitos técnicos, operacionais e de segurança da informação. A execução envolve atendimento presencial ou remoto aos titulares dos certificados, validação documental, coleta biométrica e observância estrita de normas técnicas e operacionais, o que pode implicar a presença de elementos caracterizadores da relação de emprego, como subordinação, pessoalidade e habitualidade, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.815/2003 do TCU, que abaixo transcrevo:

Se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedado a participação de sociedades cooperativas, pois, por

definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados.

18.2 As cooperativas são sociedades formadas por pessoas que vêm de comum acordo e se obrigam a contribuir com bens e serviços para o exercício de determinadas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro para a cooperativa em si, uma vez que este é repartido entre os cooperados.

18.3 A finalidade de sua existência é atender aos interesses de seus associados. Por isso, os contratos estabelecidos com terceiros visam, principalmente, fornecer melhores condições para atender às necessidades desses associados, que não seriam atingidas se estes operassem por conta própria.

18.4 As cooperativas atuam em diversos segmentos mercadológicos e de serviços, tais como: agropecuário, consumo, crédito, infraestrutura, trabalho, produção de bens e serviços, saúde e transporte.

18.5 Entende-se que a cooperativa só estaria impedida de participar do certame licitatório se houvesse subordinação entre a mão de obra e os cooperados, pois “é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

18.6 Diante do exposto, e em análise do presente caso concreto, vislumbra-se a impossibilidade da participação de cooperativas na presente contratação.

18.7 A natureza do objeto da presente contratação, que trata da prestação de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, corresponde à atividade típica de empresas credenciadas junto à ICP-Brasil, que dispõem de estrutura tecnológica, sistemas criptográficos homologados, instalações seguras, profissionais qualificados e responsabilidade técnica para validação da identidade dos titulares e emissão dos certificados digitais. Tais exigências não se compatibilizam, em regra, com o modelo de atuação das cooperativas. Entende-

se, portanto, que a participação de cooperativas neste certame não se mostra adequada à Administração Pública, uma vez que a execução dos serviços exige capacidade técnica especializada, responsabilidade contratual centralizada, observância de normas de segurança da informação e atuação empresarial contínua, características próprias de empresas certificadoras ou de registro, e não de sociedades cooperativas, embora estas sejam entidades legalmente constituídas nos termos da Lei nº 5.764/1971.

18.8 A participação de cooperativas em processos licitatórios dessa natureza pode gerar desequilíbrios concorrenciais, uma vez que tais entidades estão sujeitas a regime jurídico, tributário e trabalhista diferenciado, o que pode comprometer a isonomia entre os licitantes, em afronta ao disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de garantir tratamento isonômico e justa competição entre os participantes.

18.9 No caso específico da contratação de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, verifica-se que a execução do objeto demanda, de forma inequívoca, a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego, notadamente a subordinação jurídica, a pessoalidade e a habitualidade. Os serviços exigem a atuação contínua de agentes de registro previamente qualificados e credenciados, que atuam sob protocolos técnicos rígidos, procedimentos operacionais padronizados e fiscalização da entidade certificadora, além do cumprimento de normas da ICP-Brasil.

18.10 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também corrobora esse entendimento. Em diversos acórdãos, como o Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, a Corte de Contas já sinalizou que a participação de cooperativas deve ser analisada com cautela, especialmente quando o objeto da licitação não se harmoniza com a finalidade dessas entidades, sob pena de comprometer a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação.

18.11 Assim, à luz do interesse público e com fundamento na legislação vigente e nos precedentes dos órgãos de controle, justifica-se a vedação à participação de

cooperativas no presente procedimento licitatório, como medida destinada a resguardar a lisura do processo, garantir condições equitativas de competição e assegurar a adequada execução do contrato administrativo.

19. OBSERVAÇÕES

19.1. No preço apresentado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, tributos, transportes.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. No preço apresentado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, tributos, transportes e demais valores que onerem a prestação do serviço.

20.2. O inadimplemento contratual, como o não cumprimento da entrega do serviço solicitado, dentro do prazo previsto, após encerradas todas as tratativas de saneamento das questões pertinentes à entrega, a SEMED adotará as medidas necessárias para a rescisão da contratação, resguardando-se ao direito de aplicar as sanções administrativas e penalidades delineadas no item 13 do Termo de Referência.

20.3. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlatas, no que couber. Fica eleito o foro deste município para contendas judiciais.

20.4. Em atenção ao art.75, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 45, §1º do Decreto Municipal nº 12.997/2022, vimos atestar a observância acerca do somatório da soma das despesas decorrentes de dispensa de licitação no exercício do ano de 2026 na Secretaria Municipal de Educação, bem como, observamos ainda, que o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não foi atingido para efeitos do referido dispositivo legal.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência.

Em, 11 de junho de 2026.

Ana Carolina Torres Settervall

Assessora Administrativa

Mat. 13/732.575-6

Aprovado:

Em, 11 de junho de 2026.

Maria Virgínia Andrade Rocha Feitosa

Secretária Municipal de Educação

Mat. nº 11/694.638-8